Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 61/91

Objeto: Dá nova redação aos artigos 40 e 42 e altera as Tabelas III, V e IX, da Lei nº 1236, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o código Tributário do Município de Bom Despacho.

Autor: Dr. José Cardoso Mesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

11-11-91

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 10/12/91

____ APROVADO 2ª 10/12/91

____ APROVADO 3ª 10/12/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 10/12/91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 11/11/91 Legislação, Finanças, Orçamento e Justiça e Redação p/ parecer p/ pareceres.

RUBRICA

2 - EM 10/12/91- Art. 98 - P. 70 - R.I.; aprovado por unanimidade parcialmente com a emenda substitutiva nº 1 em 1ª, 2ª e 3ª votações.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 61/91

"Dá nova redação aos artigos 40 e 42 e altera as Tabelas III, V e IX, da Lei nº 1236, de 19 de Dezembro de 1989, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bom Despacho".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40- As dívidas provinientes de tributos prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, a dívida ativa inferior a 10 (dez) UPFS prescreve, porém em 2 (dois) anos contados do prazo do vencimento se prefixado, e no caso contrário, da data em que inscrita.

Artigo 2º- O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42- Cessa em 5 (cinco) anos o poder de aplicar ou de cobrar multas por infração e este Código, exceto nos casos de quantia inferior a 10 (dez) UPFS, em que o prazo será de 2 (dois) anos.

Artigo 3º- Ficam substituídas as tabelas III, V e IX, anexas ao Código Tributário do Município de Bom Despacho, pelas constantes nesta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

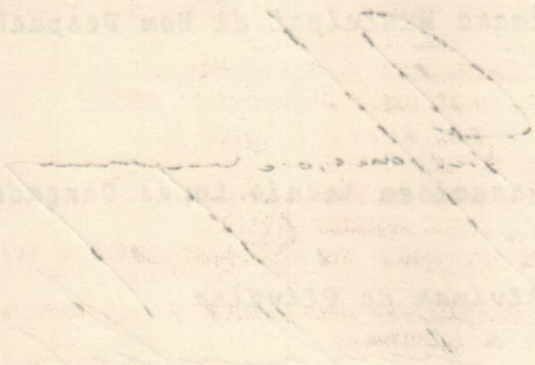
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 10 de Dezembro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE -PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CGB/



Câmara Municipal de Bom Despacho

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.

ESPECIFICAÇÃO	Nº UPF
I- Exame de verificação de projetos de construção	0,5
a) Edificação por m2:	
Parágrafo Único : Ficam isentas de taxas de exame de ve exame de verificação as construçoẽs com área máxima de cinquenta metros quadrados.	
b) Edificação com mais de um pavimento	0,7
c) Modificação ou reforma sem acréscimo de área por m2 de área modificada.	0,7
d) Gradil, muros-projeto, levantamento ou modificação - por metro linear	0,5
e) Túmulos	5,0
f) Fachadas e marquizes, por m2	0,5
g) Serviço Topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno.	20,0
II- Expedição de Alvará de licença para construção	10,0
III- Segunda via de Alvará de Licença para construção	5,0
IV- Renovação de Alvará de Licença para construção por cada período de 18 (dezoito) meses	5,0
V- Taxa de fiscalização de obras particulares	10,0
VI- Transferência de Alvará	4,0
VII- Substituição de responsável técnico e/ou projeto 20UFS qunado igual ou inferior à área anterior , mais 0,5 UFS por m2 excedente	3,0
VIII- Baixa de Construção	5,0
IX- Cancelamento de aprovação de projeto de construção	0,2
X- Licença para demolir m por m2	3,0
XI- Cópias de projetos aprovados, além do custo da cópia, taxa fixa por projeto	1,00
XII- Croquis de alinhamento e nivelamento:	1,00
a) Alinhamento, por metro linear	0,5
b) Nivelamento, por metro linear	0,5
XIII- Verificação de alinhamento e nivelamento	3,0
a) Alinhamento, por metro linear	
b) Nivelamento, por metro linear	
XIV- Segunda via de croquis de alinhamento e nivellamento	
XV- Análise e aprovação de projetos para parcelamento de terrenos e glebas:	

-	a) Loteamento, por lote	10,00
	b) Loteamento de chácaras e sítios, por unidades	30,00
	c) Desmembramento, unificação de lote, por uni - dade	40,00
	d) Arruamento, por metro linear de rua	0,5
XVIII-	Croquis de subdivisão de terrenos, por quartei - rão ou fração	8,00
XVII-	Cópias de plantas de subdivisão de terrenos, lo- teamentos, desmembramentos, além do custo da có- pia, taxa fixa por planta	5,0
XVIII-	Emplacamento de via pública, por mês	10,0
XIX-	Taxa de aprovação de projeto de construção, por cada unidade habitacional	10,0

Câmara Municipal de Bom Despacho

TABELA IX

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOSO

A L T E R A Ç Õ E S

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UPF
II- CERTIDÕES	
1- Negativa de Tributo - por interessado e por cada tributo requerido	4,0
2- Outras certidoẽs - por ato ou fato administrativo requerido	4,0
3- Certidão de número	18,00
VI- HABITE-SE, POR M DE ÁREA	0,3

OBS: Os demais itens desta tabela permanecem inalteráveis.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALIQUOTA/NºUPF		
	DIA	MÊS	ANO
- Indústria poluente:			
Grande porte	-	-	400
Médio porte	-	-	200
Pequeno porte	-	-	100
- Indústria não poluente:			
Grande porte	-	-	250
Médio porte	-	-	150
Pequeno porte	-	-	100
- Estabelecimentos comerciais e Serviços:			
Grande porte	-	-	100
Médio porte	-	-	75
Pequeno porte	-	-	50
- Sociedades Civis e demais atividades	-	-	30
- Comércio eventual	0,5	2	15
- Comércio ambulante	0,5	1	5

Câmara Municipal de Bom Despacho

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 à TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.

Passam a vigorar com os seguintes valores:

nº I - Letra a

Parágrafo único: Ficam isentas de taxas de exame de verificação as construções com área máxima de cinquenta metros quadrados.

Letra G - Serviço Topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno 20,00

nº X - Licença para demolir por metro quadrado 0,2

nº XII -

Letra A) Alinhamento, por metro linear 1,00

Letra b) Nivelamento, por metro linear 1,00

nº XIII

Letra a) Alinhamento, por metro linear 0,5

Letra b) Nivelamento, por metro linear 0,5

nº XV

Letra a) Loteamento, por lote 10,00

Letra b) Loteamentos de chácaras e sítios por unidades 30,00

Letra c) Desmembramento, unificação de lote, por unidade 40,00

nº XVI - Croquis de subdivisão de terrenos, por quarteirão ou fração 8,00

Nº XIX - Taxa de aprovação de projeto de construção, por cada unidade habitacional 7,0

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 1.991

Carlos Alberto Pinto
José Tiberio da Silva
José Francisco da Azevedo
Dori Veiveira de Souza
Francisco José Tavares
José Alves Soares

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº
Assunto
Serviço

EMENDA Nº , à Tabela nº IX do Projeto de Lei nº 61/91

TAXA DE EXPEDIENTES E SERVIÇOS DIVERSOS

II - CERTIDÕES

nº 3 - Certidão de número 8,00

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 1.991

Carlos Roberto Jesus
Joel Pereira de Souza
José Francisco de Azevedo
José Ribeiro da Silva
José Alves Soares
Francisco José Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA/Nº UPF			
	DIA	MÊS	ANO	
- Indústria poluente :				
Grande porte	-	-	400	
Médio porte	-	-	200	
Pequeno porte	-	-	100	
- Indústria não poluente:				
Grande porte	-	-	250	
Médio porte	-	-	150	
Pequeno porte	-	-	100	
- Estabelecimentos comerciais e Serviços :				
Grande porte	-	-	100	
Médio porte	-	-	75	
Pequeno porte	-	-	50	
- Sociedades Civis e demais atividades	-	-	30	
- Comércio eventual	0,5	2	15	
- Comércio ambulante	0,5	1	5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 61/91

" DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 40 e 42 E ALTERA AS TABELAS III, V e IX , DA LEI Nº 1.236 , de 19 DE DEZEMBRO DE 1989,QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou , e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 40 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, a dívida ativa inferior a 10 (dez) UPFS prescreve , porém em 2 (dois) anos contados do prazo do vencimento, se prefixado, e no caso contrário, da data em que foi inscrita .

Art. 2º - O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 42 - Cessa em 5 (cinco) anos o poder de aplicar ou de cobrar multas por infração a este Código, exceto nos casos de quantia inferior a 10 (dez) UPFS, em que o prazo será de 2 (dois) anos .

Art. 3º - Ficam substituídas as tabelas III, V e IX , anexas ao Código Tributário do Município de Bom Despacho, pelas constantes nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos oito dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (08/11/1991)

Dr. José Cardoso de Mesquita - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO , DEMOLIÇÃO , ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES .

ESPECIFICAÇÃO	Nº UPF
I - Exame de verificação de projetos de construção	0,5
a) Edificação por m^2:	
Parágrafo Único : Ficam isentas de taxas de exame de verificação as construções com área máxima de quarenta metros quadrados - 50 m — 50	
b) Edificação com mais de um pavimento	0,7
c) Modificação ou reforma sem acréscimo de área , por m^2 de área modificada	0,7
d) Gradil, muros-projeto, levantamento ou modificação - por metro linear	0,5
e) Túmulos	5,0
f) Fachadas e marquizes ,por m^2	0,5
g) Serviço Topográfico, quando o exame do projeto exigir levantamento de construção existente ou verificação das divisas do terreno	25,0 - 20,0
II - Expedição de Alvará de licença para construção	10,0
III- Segunda via de Alvará de Licença para construção	5,0
IV - Renovação de Alvará de Licença para construção por cada período de 18(dezoito) meses	5,0
V - Taxa de fiscalização de obras particulares	10,0
VI - Transferência de Alvará	4,0
VII- Substituição de responsável técnico e/ou projeto: 20 Ufs quando igual ou inferior à área anterior , mais 0,5 Ufs por m2 excedente	
VIII- Baixa de construção	3,0
IX- Cancelamento de aprovação de projeto de construção	5,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

X - Licença para demolir m por m2	0,6 0,2
XI - Cópias de projetos aprovados, além do custo da cópia, taxa fixa por projeto	3,0
XII- Croquis de alinhamento e nivelamento:	
à) Alinhamento, por metro linear	2,0 100
b) Nivelamento, por metro linear	2,0 100
XIII - Verificação de alinhamento e nivelamento	
a) Alinhamento, por metro linear	1,5 - 0,5
b) Nivelamento, por metro linear	1,5 - 0,5
XIV- Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento	3,0
XV - Análise e aprovação de projetos para parcelamento de terrenos e glebas :	
a) Loteamento, por lote	15,0 10,0
b) Loteamento de chácaras e sítios, por unidade	40,0 30,0
c) Desmembramento, unificação de lote, por unidade	50,0 40,0
d) Arruamento, por metro linear de rua	0,5
XVI - Croquis de subdivisão de terrenos, por quarteirão ou fração	10,0 8,0
XVII- Cópias de plantas de subdivisão de terrenos, loteamentos, desmembramentos, além do custo da cópia, taxa fixa por planta	5,0
XVIII- Emplacamento de via pública, por mês	10,0
XIX - Taxa de aprovação de projeto de construção, por cada unidade habitacional	10,0 700

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

TABELA IX

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

A L T E R A Ç Õ E S :

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UPF
II - CERTIDÕES	
1 - Negativa de Tributo - por interessado e por cada tributo requerido	4,0
2- Outras certidões - por ato ou fato administrativo requerido	4,0
3 - Certidão de número	12,0
VI - HABITE-SE, POR M DE ÁREA	0,3

OBS: Os demais itens desta tabela permanecem inalteráveis

TABELA III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALIQUOTA/Nº BTN		
	DIA	MÊS	ANO
- Indústria poluente	-	-	200
- Indústria não poluente	-	-	100
- Estabelecimentos Comerciais e Serviços	-	-	50
- Sociedades civis e demais atividades	-	-	30
- Comércio eventual	0,5	2	15
- Comércio ambulante	0,5	1	5

* Renovação: Valores Equivalentes

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	Nº BTN
I - Até às 22 horas	
por dia	1
por mês	10
por ano	20
II - Após às 22 horas	
por dia	2
por mês	15
por ano	30

IV - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

Art. 42 - Cessa em 5 (cinco) anos o poder de aplicar ou de cobrar multas por infração a este Código, exceto nos casos de quantia inferior a 20 (vinte) BTN's, em que o prazo será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

Das Imunidades e Isenções

Art. 43 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei;

IV - o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

V - o tráfego intermunicipal de qualquer natureza, quando representarem limitações ao mesmo.

§ 1º - O disposto no número I deste artigo é extensivo às autarquias tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º - O disposto neste artigo é extensivo aos serviços públicos concedidos pela União, quando a isenção geral for por ela instituída, por meio de lei especial, tendo em vista o interesse comum.

Art. 38 - Os processos de restituição serão obrigatóriamente informados, antes de receberem despacho, pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamados total ou parcialmente.

CAPÍTULO IX

Da Prescrição

Art. 39 - O direito de proceder ao lançamento de tributos assim como à sua revisão, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar do último dia do ano em que se tornarem devidos.

Parágrafo único - O decurso do prazo estabelecido pelo artigo interrompe-se pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou à sua revisão, começando de novo a correr da data em que se operou a notificação.

Art. 40 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos; a dívida ativa inferior a 20 (vinte) BTN's prescreve, porém, em 2(dois) anos contados do prazo de vencimento, se prefixado, e no caso contrário, da data em que foi inscrita.

Art. 41 - Interrompe-se a prescrição da dívida fiscal:

I - por qualquer intimação ou notificação feito ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

II - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

III - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI NNº 61/91

Nº

Assunto

Serviço

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação.

De acordo com o Artigo 13, inciso VII, do REgimento Interno, compete à Câmara, apreciar e votar o referido Projeto.

Somos pela sua aprovação, com as devidas emendas apresentadas pelas Comissões.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 1.991

CARLOS ROBERTO GONTIJO

JOSE ALVES GOMES

FRANCISCO JOSE TAVARES

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

JOSE LIBERIO DA SILVA

LEVI TEIXEIRA DE SOUZA